

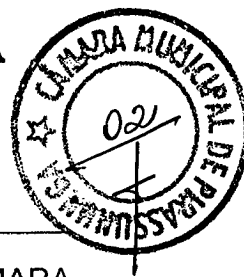
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

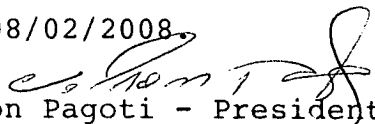


EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON PAGOTI, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Não estando sob deliberação do Plenário, defiro na forma do art.72 do R. I.

Á secretaria para providências.

Piras, 08/02/2008


Nelson Pagoti - Presidente

José Arantes da Silva, Vereador com assento a esta Casa de Leis, requer, na forma do artigo 72 do RI, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 05/2007, de autoria do requerente, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003 (Código Tributário-Lixo Biológico), em razão da matéria já ter sido discutida e adequada na Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007.

Termos em que

Pede Deferimento.

Pirassununga, 7 de fevereiro de 2008.


José Arantes da Silva
Vereador

2008-02-08 10:00:00 AM



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2007

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal (Lixo Biológico)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 5º do artigo 243, da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, incluído pela Lei Complementar nº 63, de 25 de outubro de 2005 e alterado pela Lei Complementar nº 73, de 27 de dezembro de 2006, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 243....."

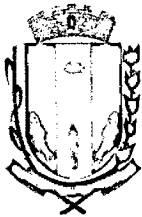
§ 5º Aos custos a que se refere o inciso II deste artigo, será mensurado e cobrado no sistema valor por kilo, cuja importância a ser paga será apurada pelo peso do material recolhido, produzido pelos beneficiários dos serviços. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, ficando o Executivo autorizado a regulamentá-la por Decreto.

Pirassununga, 20 de agosto de 2007.


José Arantes da Silva
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Atualmente a lei prevê cobrança do lixo biológico com pesos de 5 – 2 – 1, rateado entre àqueles que produzem os dejectos, no que, entende esse Vereador que da maneira como a cobrança é feita ela é injusta, pois os contribuintes pagam além do volume que produzem.

A presente proposta visa implantar nova metodologia de cobrança para que o pagamento seja mais justo para os contribuintes, sem no entanto, alterar a arrecadação municipal.

Pelas razões expostas proponho a presente propositura, a qual conto com o apoio dos nobres edis para aprovação.

Pirassununga, 20 de agosto de 2007.


José Arantes da Silva
Vereador

Cmp/asdba.



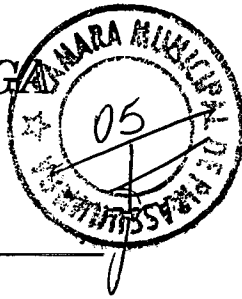
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2007*, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal (Lixo Biológico)*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/AGOSTO/2007.

SEM ASSINATURA

Dr. Edgar Saggiolato

Presidente

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Relator

SEM ASSINATURA

Natal Furlan

Membro

Cmp/asdba.



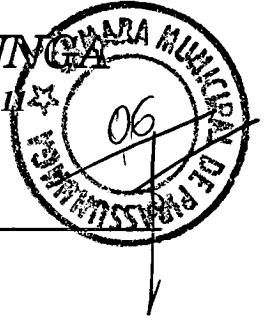
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2007*, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 49, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal (Lixo Biológico)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/AGOSTO/2007.

SEM ASSINATURA

Cristina Aparecida Batista
Presidente

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

SEM ASSINATURA

Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2007*, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 49, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal (Lixo Biológico)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 20/AGOSTO/2007.

SEM ASSINATURA

Valdir Rosa
Presidente

SEM ASSINATURA

Dr. Edgar Saggioratto
Relator

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2007*, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal (Lixo Biológico)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 20/AGOSTO/2007.

SEM ASSINATURA

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

SEM ASSINATURA

Valdir Rosa
Relator

SEM ASSINATURA

Dr. José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 05/2007*, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar n° 49, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal (Lixo Biológico)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 20/AGOSTO/2007.

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli
Presidente

SEM ASSINATURA

Dr. José Arantes da Silva
Relator

SEM ASSINATURA

Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asdba.



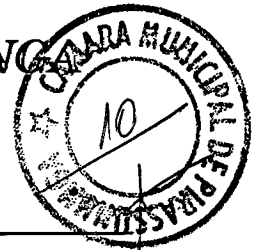
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2007*, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal (Lixo Biológico)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 20/AGOSTO/2007.

SEM ASSINATURA

Dr. José Arantes da Silva
Presidente

SEM ASSINATURA

Cristina Aparecida Batista
Relatora

SEM ASSINATURA

Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2007*, de autoria do Vereador José Arantes da Silva, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal (Lixo Biológico)*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 20/AGOSTO/2007.

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

SEM ASSINATURA

Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora

SEM ASSINATURA

Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de agosto de 2007

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 034/2007

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia xerox anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 05/2007

02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.
Piras. 21/ Ago /2007.

assinatura
Fábio Roberto Ferrari

Fábio Roberto Ferrari
Jornalista
Mtb. 29.640

01471, de 20/07/2007, manifestou interesse na transferência e recebimento dos bens elencados.

Face ao exposto, o Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II, do Artigo 17 - da Lei Orgânica do Município, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Ficam transferidos a Prefeitura Municipal de Pirassununga os bens móveis acima relacionados, ficando autorizado na forma da Lei, a recuperação e aproveitamento dos bens pela Administração Pública e/ou Entidades de Interesse Público Social.

Art. 2º O Poder Legislativo de Pirassununga fica autorizado a executar a desincorporação dos bens móveis ora transferidos, providenciando-se a competente baixa no ativo permanente e cadastro de patrimônio do Legislativo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 23 de julho de 2007.

Nelson Pagoti

Presidente

Publicado no Atrio/Portaria desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Extrato de Aditamento de Convênio

Protocolo Administrativo nº 01319, de 18/JUL/2006. Partes Convenientes: Câmara Municipal de Pirassununga e Banco Nossa Caixa S/A. Objeto: Convênio para Servidores – Débito em Holerite (Lei Municipal nº 3.257/2004, alterações posteriores e Ato da Presidência nº 31/2006. Assinatura: 1º de agosto de 2007. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 1º de agosto de 2007, ficando prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

Pirassununga, 1º de agosto de 2007.

Nelson Pagoti

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2007

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal (Lixo Biológico)".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 5º do artigo 243, da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, incluído pela Lei Complementar nº 63, de 25 de outubro de 2005 e alterado pela Lei Complementar nº 73, de 27 de dezembro de 2006, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 243.....

5º Aos custos a que se refere o inciso II deste artigo, será mensurado e cobrado no sistema valor por kilo, cuja importância a ser paga será apurada pelo peso do material recolhido, produzido pelos beneficiários dos serviços. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, ficando o Executivo autorizado a regulamentá-la por Decreto.

Pirassununga, 20 de agosto de 2007.

José Arantes da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Atualmente a lei prevê cobrança do lixo biológico com pesos de 5 – 2 – 1, rateado entre aqueles que produzem os dejetos, no que, entende esse Vereador que da maneira como a cobrança é feita ela é injusta, pois os contribuintes pagam além do volume que produzem.

A presente proposta visa implantar nova metodologia de cobrança para que o pagamento seja mais justo para os contribuintes sem, no entanto, alterar a arrecadação municipal. Pelas razões expostas proponho a presente proposição, a qual, conto com o apoio dos nobres edis para aprovação.

Pirassununga, 20 de agosto de 2007.

José Arantes da Silva
Vereador

Termo de Homologação e Adjudicação

Convite nº 02/2007

Homologo o certame licitatório do Convite nº 02/2007 e ADJUDICO o objeto, para a empresa SIGMARH AGENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., para promover Concurso Público, consoante consta das atas de julgamentos datadas em 17 de outubro de 2007.

Pirassununga, 23 de outubro de 2007.

Nelson Pagoti

Presidente

Termo de Aditamento e Prorrogação Contratual

Processo Licitatório nº 05/2004. Convite nº 01/2004. Contrato nº 04/2004. Extrato de Contrato nº 04/2004. Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga - "Plano de Saúde Santa Casa". Valor: R\$ 1.415,44 (hum mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) mensais. Assinatura: 29 de agosto de 2007. Objeto: Serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos Servidores da Câmara Municipal. Vigência: 12 (doze) meses.

Pirassununga, 29 de agosto de 2007.

Nelson Pagoti

Presidente

LEI Nº 3.599, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

"Autoriza o fornecimento de Carbonato de Cálcio para Gestantes".....

NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde do Município a obter e fornecer carbonato de cálcio para gestantes, durante todo período de gestação até o nascimento.

Art. 2º A responsabilidade pela execução desta lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu Representante, ou Gestor, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º O descumprimento a presente lei, implicará ao infrator a multa de 1.000 UFM's (Unidade Fiscal do Município) por infração, sendo que a reincidência a multa será cobrada em dobro, independente da responsabilidade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de agosto de 2007.

Nelson Pagoti

Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

PORTARIA

Nelson Pagoti, presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria:

Nº 372/2007 de 21 de agosto de 2007 - No uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de formar uma Comissão Encarregada de Concursos Públicos na Câmara Municipal, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam designados, a título de relevância pública, os servidores camarários Adriana Aparecida Merenciano, Diretora Geral; Nilton Tomás Barbosa, Assessor Legislativo e Roberto Pinto de Campos, Assessor Jurídico, para sob a coordenação da primeira, constituírem a Comissão Encarregada de Concursos Públicos da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada em seu inteiro teor a Portaria nº 331, de 1º de abril de 2005.

Nelson Pagoti

Presidente

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 05/2007

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que os atrasos pertinentes à publicação da edição nº **576** da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referentes ao dia **31 do mês de agosto p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 5 de dezembro, ainda foram decorrentes ao processo de acerto contratual, neste caso, após o acerto da contratação emergencial, para os devidos prosseguimentos de publicidade da IOM, cujos procedimentos foram totalmente sanados no último dia 30 do mês de novembro passado.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não houvesse prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, **DECLARO** que, para todos os fins legais, todo material acordado e constado para publicação cumpriram todos os ritos e prazos previstos.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo, e peço escusas pelos possíveis atrasos ante a este período de acertos legais (procedimento contratual).

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista
MTb. 29.640